



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE – SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 028/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento se fazem presentes de um lado o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, constituído sob a forma de Autarquia Especial integrante da Administração Pública Indireta do Estado de Sergipe, nos termos da Lei Estadual nº 5.697, de 18 de julho de 2005, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.555.286/0001-10, com sede na Avenida São Paulo, nº 3.005, Bairro José Conrado de Araújo, CEP 49085-380, Aracaju/SE, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileiro, maior, capaz, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 695.054 – SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 368.754.905-44, residente e domiciliado na Rua Professor José Antonio da Costa Melo, nº 215, Bairro Jabotiana, CEP 49.095-360, Aracaju/SE, doravante denominado simplesmente **DER/SE**, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 32.846.347/0001-46, com sede na Praça 7 de Setembro s/n, Santana do São Francisco, Estado de Sergipe, CEP: 49.985-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **GILSON GUIMARÃES BARROZO JÚNIOR**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF sob o n.º 723.168.615-04 R.G.114.568-4 SSP/SE, residente e domiciliado na Praça João da Silva Barroso nº786, Centro, no Município de Santana do São Francisco, Estado de Sergipe, CEP:49.985-000, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, para firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, decorrente do **Processo Administrativo nº 026.203.00497/2020-5**, em conformidade com a legislação vigente, a Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013, da Controladoria-Geral do Estado, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Cláusulas adiante especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objeto a somação de esforços entre o **DER/SE** e o **MUNICÍPIO** visando a pavimentação asfáltica e a execução de outros serviços nas diversas vias e obras de arte localizadas no **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRIBUIÇÃO DAS PARTES

2.1. Para a consecução dos objetivos colimados neste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, o **DER/SE**, quando de sua disponibilidade, contribuirá com os equipamentos rodoviários e respectivos operadores necessários à execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Termo, bem como com o pessoal de apoio e coordenação.

1



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE – SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE

2.1.1. O **MUNICÍPIO** contribuirá com a manutenção e o abastecimento com combustível e peças dos equipamentos alocados, aquisição de materiais, alimentação e alojamento dos operadores, como também o pagamento de gratificação ou diária por serviços extraordinários, para o pessoal que, eventualmente, for convocado para trabalhar aos sábados, domingos e feriados.

2.1.2. Acaso o **MUNICÍPIO** não tenha condições de arcar com o fornecimento de combustível e peças descritos nesta Cláusula, o **DER/SE**, quando de sua disponibilidade, poderá assumir tal encargo.

2.1.3. O **MUNICÍPIO** poderá contribuir com a utilização de mão de obra própria para a execução dos serviços objeto deste Termo nas suas vias municipais e também para a execução dos mesmos serviços em rodovias do **DER/SE**, responsabilizando-se exclusivamente por todos os encargos e pela segurança do seu pessoal.

2.2. O **DER/SE**, quando de sua disponibilidade, poderá executar os serviços descritos na Cláusula Primeira deste Termo através de empresa contratada nos moldes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será de **02 (dois) anos consecutivos**, contados da data da sua assinatura, podendo, a critério do **DER/SE**, ser prorrogado por período não superior ao prazo inicial deste instrumento, mediante Termo Aditivo.

3.1.1. Durante o prazo de execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** o **DER/SE** não se obriga a realizar os serviços descritos na Cláusula Primeira deste Termo em todas as vias e obras de arte localizadas no **MUNICÍPIO**, executando-os apenas se houver as necessárias previsão e disponibilidade orçamentárias para tanto.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. O **DER/SE** propugnará pelo fiel cumprimento deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e prestará as informações necessárias ao **MUNICÍPIO**, bem como vistoriará os trabalhos e equipamentos, quanto à boa utilização, conservação, manutenção e tudo mais que se fizer necessário para o zelo do seu patrimônio.

4.2. O **MUNICÍPIO** facilitará as visitas do **DER/SE**, prestando ao mesmo todas as informações solicitadas.

4.3. Os pareceres técnicos e as orientações emitidas pelo **DER/SE** prevalecerão sobre quaisquer outros, nos casos de dúvidas ou discordâncias, sem que com isso possa obstaculizar os serviços de controle interno e externo dos órgãos competentes.

4.4. Qualquer modificação no objeto do presente Termo, bem como a utilização de qualquer equipamento em serviço que não esteja descrito no mesmo, somente poderá ocorrer com

2



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE – SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE

prévia e expressa autorização do **DER/SE**, sob pena de rescisão automática do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Além das obrigações constantes nas cláusulas anteriores, caberá ao **DER/SE**:

a) remeter ao Tribunal de Contas do Estado cópia deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

5.2. Além das obrigações constantes nas cláusulas anteriores, caberá ao **MUNICÍPIO**:

a) encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado toda a documentação pertinente à execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de acordo com as resoluções e prazos estipulados;

b) utilizar os equipamentos do **DER/SE** exclusivamente na execução dos serviços especificados na Cláusula Primeira deste Termo;

c) publicar o extrato do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** no Diário Oficial do Estado, no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

d) responsabilizar-se pela guarda e integridade dos equipamentos durante a vigência deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

6.1. Cabe ao serviço de Higiene e Segurança do Trabalho do **DER/SE** acompanhar periodicamente a fiscalização da execução dos serviços no tocante à aplicação das normas de segurança e medicina do trabalho, devendo emitir relatório de inspeção de não conformidade sempre que se fizer necessário, cabendo, ainda, a determinação de proceder embargo e/ou interdição do serviço e/ou equipamento sempre que houver situações de grave e iminente risco, devidamente caracterizadas, devendo encaminhar relatório de imediato para diretoria pertinente, conforme Norma Regulamentadora – NR 3 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONSERVAÇÃO E DA RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

7.1. Competirá ao **MUNICÍPIO** a implementação de Programas e Ações que visem a recuperação e conservação das áreas impactadas, a exemplo de jazidas, APP's (Áreas de Preservação Permanente) e aquelas que sofreram desmatamentos, devendo estas garantir o pleno restabelecimento funcional das mesmas e ocorrer sob a orientação e supervisão de pessoal técnico qualificado.

7.2. Caberá ao **MUNICÍPIO** a liberação das jazidas a serem utilizadas, as quais devem ser submetidas ao devido licenciamento ambiental, de acordo com a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre o regime especial para exploração e aproveitamento das



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE – SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE

substâncias minerais que especifica junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

7.3. Deverá ser cumprido o prazo de validade de exploração da jazida estabelecida na licença ambiental expedida pelo Órgão ambiental competente, qual seja, a Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA, e demais condicionantes constantes na mesma, sendo que após o encerramento da lavra, o responsável deverá realizar as devidas medidas de recuperação ambiental.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser extinto por:

a) Renúncia, por desinteresse do **MUNICÍPIO**, mediante comunicação expressa e formal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

b) Rescisão, quando o **MUNICÍPIO** descumprir quaisquer das cláusulas deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** ou não sanar o descumprimento no prazo fixado pelo **DER/SE**;

c) Caducidade, Contraposição, Anulação ou quaisquer das outras formas de extinção dos atos administrativos, quando se tornar inviável a execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

E, por assim estarem justos e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em **03 (três)** vias de igual teor, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, 23 de junho de 2020.

PELO DER/SE:



CARLOS ALBERTO DOS SANTOS ARAÚJO

Diretor Presidente

PELO MUNICÍPIO:



GILSON GUIMARÃES BARROZO JÚNIOR

Prefeito Municipal